

TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL:
ANÁLISE DE CASOS

volume 3



TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL: ANÁLISE DE CASOS

volume 3

COORDENADOR | LEONARDO FREITAS DE MORAES E CASTRO

ADOLFO ANGUIANO | ANA CLÁUDIA COUTO

ANTONIO CARLOS M. GUZMAN | BRUNO DA SILVA | CELSO ARAUJO SANTOS

EDGAR SANTOS GOMES | GABRIELA SALOMÃO CASTELANO

GUILHERME LAUTENSCHLAEGER NOVELLO | GUSTAVO DUARTE PAES

IGNACIO GORDILLO F. VILLAVICENCIO | LEONARDO FREITAS DE MORAES E CASTRO

LUIS GUILHERME B. GONÇALVES | LUIZ FELIPE CENTENO FERRAZ

MARCO ANTONIO MOREIRA MONTEIRO | NATALIE MATOS SILVA

PAULO VICTOR TRAVASSOS VELLANO | PERE M. PONS

RICARDO FERREIRA BOLAN | RODRIGO DE FREITAS

SERGIO ANDRÉ ROCHA | SÉRGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO



CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

T743

Tributação internacional : análise de casos , volume 3 / coordenação Leonardo Freitas de Moraes e Castro. - 1. ed. - São Paulo : MP Ed., 2015.
472 p. ; 21 cm.

Inclui bibliografia
ISBN 978-85-7898-072-6

1. Direito tributário - Brasil. I. Castro, Leonardo Freitas de Moraes e.

14-15757

CDU: 34:351.713(81)

Editoração
Mônica Aparecida Guedes

Diretor responsável
Marcelo Magalhães Peixoto

Impressão e acabamento
Yangraf

Todos os direitos desta edição reservados à

© MP Editora – 2015
Rua Cincinato Braga, 340 cj. 122
01333-010 – São Paulo, SP
Tel./Fax: (11) 3467-2676
adm@mpeditora.com.br
www.mpeditora.com.br
ISBN 978-85-7898-072-6

AUTORES

Adolfo Anguiano

LL.M. Abogado Especialista en Litigio Fiscal en México.

Ana Cláudia Couto

Bacharel em Direito pela PUC-SP e Especialista em Direito Tributário pela USP. Advogada em São Paulo.

Antonio Carlos M. Guzman

Especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/COGEAE. Pós-graduado em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC. Advogado em São Paulo.

Bruno da Silva

Investigador no Amsterdam Centre For Tax Law da Universidade de Amsterdam e Advogado Tributarista no Loyens & Loeff. Docente Associado do International Tax Center/Universidade de Leiden e Instrutor do IBFD (International Bureau of Fiscal Documentation). Docente na Pós-Graduação em Fiscalidade da Universidade Católica Portuguesa e do Curso de Especialização em Direito Tributário Internacional do Instituto Brasileiro de Direito Tributário. LL.M. em direito tributário internacional pela Wirtschaftsuniversität Wien e Doutorando em direito tributário internacional pela Universidade de Amsterdam.

Celso Araujo Santos

Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP). Juiz Federal na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Edgar Santos Gomes

Mestre (LL.M.) em Direito Tributário Internacional pela Universidade de Leiden, Holanda. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Advogado no Rio de Janeiro e São Paulo.

Gabriela Salomão Castelano

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP/Franca. Pós-graduanda (LL.M.) em Direito Tributário pelo Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER. Advogada em São Paulo.

Guilherme Lautenschlaeger Novello

Especialista em Direito Tributário pela USP. Coordenador Assistente da Revista de Direito Tributário Internacional da Editora Quartier Latin. Advogado em São Paulo.

Gustavo Duarte Paes

Bacharel em Direito pela PUC-SP. Advogado em São Paulo.

Ignacio Gordillo F. Villavicencio

Adv. LL.M. (*cum laude*) in International Tax Law, Leiden University (ITC Leiden). Teaching Assistant in ITC Leiden. Master en Asesoría Fiscal por el Instituto de Estudios Cajasol. Doctorando en Derecho Tributario por la Universidad de Cádiz. Licenciado en Derecho, en Economía y en Administración y Dirección de Empresas por la Universidad de Sevilla. Abogado y Economista en ejercicio. Autor de diversos artículos sobre fiscalidad europea e internacional; ponente y colaborador en seminarios, conferencias, jornadas y cursos de postgrado sobre temas tributarios. International tax manager in PwC Luxembourg durante la redacción de este trabajo; Director en el departamento de Fiscalidad Internacional de Montero-Aramburu Abogados (Madrid, España) en el momento de su publicación.

Leonardo Freitas de Moraes e Castro

Doutorando em Direito Tributário Internacional pela Universiteit Leiden, Holanda. Mestre (*summa cum laude*) em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Universidade de São Paulo (USP). *Master of Laws* (LL.M.) in Taxation pela Georgetown University Law Center, EUA (*Graduate Tax Scholarship e Dean's Certificate Award*). Pós-Graduado em Direito Tributário Internacional pelo IBDT. Pós-Graduado em Direito Tributário pelo IBET. Foi associado estrangeiro do escritório Milbank, Tweed, Hadley and McCloy LLP em Nova Iorque (2011-2012). *Tax Section Reporter* representante do Brasil na International Bar Association (IBA) de Londres, Coordenador da Comissão Tributária do IBRADEMP e Membro do Conselho Editorial da *Revista de Direito Tributário da APET*. Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (TIT-SP). Professor e Advogado em São Paulo.

Luis Guilherme B. Gonçalves

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Pós-Graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT. Advogado em São Paulo.

Luiz Felipe Centeno Ferraz

Master of Laws (LL.M.) in Taxation pela University of Florida. Membro do Tax Committee da Section of International Law da American Bar Association (ABA). Membro do International Bar Association – IBA. Sócio da área Tributária de Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

Marco Antonio Moreira Monteiro

Bacharel em Direito pela USP (Largo São Francisco). Pós-graduado em Direito Tributário pela FGV/SP. Mestre (LL.M.) in *Taxation* pela Georgetown University Law Center (GULC) e sócio de Veirano Advogados.

Natalie Matos Silva

Mestre em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP). LL.M. in *International Tax* pela University of Florida (EUA). Especialista em Direito Tributário Internacional pelo IBDT. Advogada em São Paulo.

Paulo Victor Travassos Vellano

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo (USP). Pós-graduando em Gestão Tributária pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI). Consultor Tributário especializado em tributação internacional em São Paulo.

Pere M. Pons

Abogado de Uría Menéndez, y desde 2010, responsable de la práctica fiscal em la oficina de Nueva York. Especializado em fiscalidad internacional.

Ricardo Ferreira Bolan

Bacharel em Direito e Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Professor de Direito Tributário de cursos de pós-graduação da FGV e da GVLaw. Advogado em São Paulo.

Rodrigo de Freitas

Mestre em Direito Tributário pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Advogado em São Paulo.

Sergio André Rocha

Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Sócio Titular de Andrade Advogados Associados.

Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho

Mestre em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo (USP). Pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e graduando em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Membro da Associação Paulista de Estudos Tributários (APET) e do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT). Professor convidado de pós-graduações e especializações na área tributária. Advogado e consultor especialista em tributação latino-americana em São Paulo.

AGRADECIMENTOS

Aos coautores do 1º volume desta obra, por terem aceito (e vencido!) o desafio de aproximar a teoria aplicada a esse complexo, porém tão apaixonante tema à sua prática, esta última sim, fio condutor dos complexos, porém interessantíssimos problemas que emergem da tributação internacional da renda, seja no Brasil ou em tantos outros países;

Aos coautores do 2º e 3º volume desta obra, por terem aceito o desafio de continuar o legado desse projeto e terem garantido a mesma excelência e qualidade técnica dos seus antecessores, transformando a outrora obra única em verdadeira e primorosa coletânea;

A todos os estudantes, professores e profissionais da sub-área do Direito Tributário Internacional que fizeram uso, direta ou indiretamente, do 1º volume desta obra, tornando-se os maiores responsáveis pelo seu sucesso, que culminou em sua estrondosa repercussão e, em última instância, com a continuidade do projeto, caracterizada pela edição dos volumes 2 e 3 da obra;

Ao Professor Roberto França Vasconcellos, por gentilmente ter aceito o convite para prefaciar essa obra e, sobretudo, por todo o apoio e estímulo acadêmico que sempre deu ao Direito Tributário Internacional, bem como pelo voto de confiança e oportunidade ao fomentar minha carreira docente nessa área;

Ao Marcelo Magalhães Peixoto, bem como à equipe técnica da MP Editora, por – novamente – terem acreditado e apoiado este projeto, contribuindo de forma visionária e empreendedora para a perpetuação do *Case Law analysis* em nossa literatura tributária.



APRESENTAÇÃO

É com extrema felicidade que, após o sucesso do 1º volume da obra *Tributação Internacional: Análise de Casos*, publicada em 2010, venho apresentar os seus volumes 2 e 3. Agora, em formato de coletânea, dá-se seguimento a uma importante forma de estudo do Direito (e, mais especificamente, do Direito Tributário) no Brasil, país tipicamente de tradição romano-germânica, civilista no que tange ao seu sistema jurídico: o método da análise de casos, ou *case lawmethod*.

Inicialmente, a continuidade da coletânea era para se dar por meio da publicação do 2º volume da obra, ao menos neste momento. Todavia, em razão do elevado número de valiosas contribuições dos coautores, excedeu-se o tamanho anteriormente vislumbrado para apenas um segundo volume. A riqueza dos casos analisados, somada ao incremento no número de decisões relevantes sobre o tema, não deixou outra escolha senão alocar os 32 artigos elaborados em duas obras, para além daquela já publicada no ano de 2010: nasceram, assim, os volumes 2 e 3 da coleção **Tributação Internacional: Análise de Casos**.

Felicidade maior, portanto, para os leitores, que foram brindados com uma seleção de casos práticos atuais, relevantes, riquíssimos e, inclusive, midiáticos sobre tributação internacional, tanto casos de direito comparado (i.e., internacionais) como casos de tributação internacional envolvendo o Brasil (i.e., nacionais). Sem dúvida alguma, a obra contribui para o desenvolvimento e incentiva o estudo e prática de um nicho extremamente importante, como é o direito tributário

internacional, mas ainda relativamente carente de obras doutrinárias em razão de sua importância, sobretudo nos dias de hoje.

Especificamente sobre a coletânea aqui apresentada, seu maior diferencial e valor agregado encontram-se em duas vertentes: a primeira reside no formato de “análise de casos”, que prende mais o leitor, tanto pelo pragmatismo e objetividade desse método de estudos, como também pelo apelo midiático decorrente da repercussão desses grandes casos na imprensa mundial. A segunda diz respeito ao caráter verdadeiramente internacional das obras: além de tratar dos mais relevantes e recentes temas envolvendo o direito tributário internacional, a referida coletânea traz casos envolvendo o Brasil como também os principais casos envolvendo demais países.

Neste volume 3, a mistura entre casos internacionais clássicos como “Caso Pavarotti” (Itália) e “Caso Aiken Industries” (EUA), com casos mais recentes como “Caso Vodafone” (Índia) e “Caso Roche” (Espanha), torna os livros manuais completos, atuais e imprescindíveis para qualquer um que pretenda militar na área. No Brasil, julgados como “Caso Copesul” e “Caso Gerdau CFC” confirmam os adjetivos ora mencionados. Para os estudantes, as obras são a forma mais prazerosa de se aprofundar em temas complexos e transnacionais, sem perder a didática e, como sempre, aliando a teoria à prática, de forma harmoniosa.

Cabe, novamente, parabenizar o coordenador da obra, Leonardo Freitas de Moraes e Castro que, em conjunto com todos os experientes e qualificados coautores, obteve incontestável sucesso em organizar obras de grande importância para o aprimoramento e debate da temática envolvendo o Direito Tributário Internacional, no âmbito acadêmico e, sobretudo, profissional, não se restringindo apenas ao direito tributário internacional “do Brasil”.

Marcelo Magalhães Peixoto

*Presidente-fundador da Associação Paulista de Estudos Tributários – APET
Membro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da
Fazenda – CARF*

*Ex-Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo – TIT/SP
Mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São
Paulo – PUC/SP*

PREFÁCIO

A obra a que temos a honra de prefaciar é fruto da dedicação e competência de um seleto grupo de juristas nacionais e estrangeiros, sob a competente coordenação de Leonardo F. de M. e Castro, um dos mais profícuos autores de sua geração.

Em que pese o interesse crescente de estudantes e advogados em relação às nuances tributárias das operações internacionais, motivado especialmente pelo significativo fluxo de investimentos estrangeiros em direção ao nosso país, bem como pelo incipiente, mas consistente, processo de internacionalização das empresas brasileiras, persiste no Brasil uma injustificável carência de publicações científicas sobre a matéria, deixando-nos historicamente defasados em relação aos grandes centros de pesquisa estrangeiros.

É aí que reside um dos maiores méritos da presente obra. Ao propor a análise crítica de casos de grande repercussão envolvendo temas essenciais e orgânicos ao Direito Tributário Internacional, com provocações que ressoam além do texto, contribui significativamente para a redução da lacuna de publicações científicas acima mencionada. Os autores evitaram com grande êxito as armadilhas das vastas e inócuas generalizações, bem como da abordagem livresca, dissociada da realidade que é diariamente submetida ao crivo dos tribunais administrativos e judiciais de diversos países.

A participação de autores estrangeiros é louvável e nos permite conhecer as mais acirradas discussões travadas em outras jurisdições pela

perspectiva de juristas formados e atuantes em outros países, colaborando assim para nos livrar de um pernicioso isolamento intelectual.

Nestes termos, a presente obra deve ser festejada pelo seu conteúdo riquíssimo, pelo rigor técnico irrepreensível dos artigos e pela participação de juristas estrangeiros, que nos permitem observar temas de grande importância por ângulos diversos daquele traçado pela legislação e jurisprudência brasileiras.

Citamos, para ilustrar os comentários acima, o caso da aplicação dos critérios empregados pelos acordos de bitributação para fixação da residência fiscal, retratado no artigo sobre o Caso Pavarotti, que analisa a decisão da Corte Fiscal de Segunda Instância de Bologna que manteve a autuação fiscal ao famoso tenor considerando-o (à época ainda vivo) residente na Itália (cidade de Modena) e, conseqüentemente, sujeito à tributação em bases universais segundo os preceitos da lei italiana, não obstante a existência de residência formalmente constituída no Principado de Mônaco. Os elementos determinantes da residência fiscal de pessoas físicas têm sido objeto de debates que transcendem a matéria fiscal, especialmente em decorrência da migração de indivíduos que buscam países de tributação mais moderada, como o alardeado caso do ator francês Gerard Depardieu, que, por razões manifestamente fiscais, deixou a França para fixar residência na Rússia.

Ainda sobre a aplicação dos acordos de bitributação, temos o artigo sobre o Caso Roche Vitamins, que aborda uma das mais relevantes questões do Direito Tributário Internacional – a aplicação do conceito de estabelecimento permanente, previsto no artigo 5 e por vezes (mas nem sempre) definido na legislação interna dos países signatários, aos casos de autuação de empresas em outras jurisdições por meio de filiais (filial do grupo suíço Roche na Espanha), que não se enquadrariam exatamente nos contornos traçados pelos acordos de bitributação, no caso específico, daquele celebrado entre Espanha e Suíça, para definir a figura do estabelecimento permanente, atribuindo-lhe ainda uma questionável “força de atração”.

A revisão do instituto do estabelecimento permanente, especialmente em virtude da intensificação do comércio eletrônico e prestação de serviços através da Internet, que em regra dispensam a presença física no território de outra jurisdição, colocando em xeque um conceito forjado

na premissa segundo a qual a atuação em outra jurisdição nunca poderia prescindir de uma estrutura física instalada nessa outra jurisdição, é tema da mais alta relevância.

Merece também destaque o Caso Copesul sobre a tributação da renda gerada pela prestação de serviços sem transferência de tecnologia por residentes no exterior. As autoridades fiscais brasileiras sustentaram durante anos a tributação da renda dessa atividade, mesmo quando envolvidos países signatários de acordos de bitributação com o Brasil, enquadrando esses valores como “royalties” ou, então, como “rendimentos não expressamente mencionados”, de forma a exigir a retenção do imposto de renda na fonte. Ao assim proceder, as autoridades fiscais desconsideraram o entendimento predominante no âmbito da OCDE e de seus países integrantes, no sentido de que essa espécie de renda deveria ser submetida à tributação nos termos do artigo 7 dos acordos de bitributação. Recentemente, numa guinada da nossa jurisprudência, os tribunais passaram a rejeitar a aplicação do artigo 12 (royalties) e 21 (outros rendimentos) afastando a exigência do Imposto de Renda Retido na Fonte nas operações internacionais dessa natureza (serviço sem transferência de tecnologia), entendimento por fim acatado pelo Superior Tribunal de Justiça, pela própria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Parecer n. 2.362/13) e, inexoravelmente (já que a PGFN e STJ fixaram o seu entendimento pela aplicação do artigo 7) pela Receita Federal do Brasil.

Relacionado à questão dos royalties, temos a questão da incidência da CIDE, concebida inicialmente pela Lei 10.168/00 para incidir sobre remunerações decorrentes de operações envolvendo transferência de tecnologia, teve a sua abrangência ampliada pela Lei 10.332/01 para incluir pagamentos de royalties a qualquer título e valores pertinentes à assistência administrativa e semelhantes. No artigo sobre o Caso Sony, o autor analisa criteriosamente se o pagamento de direitos autorais, que pela lei brasileira não se enquadra no conceito de royalties (diversamente do que sucede nos termos dos acordos de bitributação) estaria sujeito à incidência da CIDE, especialmente pelo critério da referibilidade.

Também é relevante a questão da cobrança de juros em operações internacionais entre pessoas vinculadas, tal como ocorre no *Caso Johnson & Johnson*. Com efeito, durante muito tempo descuidou o legislador brasi-

leiro da questão relativa à fixação da taxa de juros em operações envolvendo empresas consideradas vinculadas à luz das regras de preços de transferência, haja vista que, originalmente, a legislação dedicou pouquíssimo espaço à matéria, restringindo-se a Lei 9.430/96 a determinar a aplicação da taxa Libor acrescida de 3% a título de juros na hipótese de contratos não registrados no Banco Central do Brasil, verdadeira letra morta na medida em que as empresas raramente deixavam de registrar os seus contratos de mútuo junto às autoridades monetárias. Se registrado, valeria a taxa de juros livremente pactuada entre as partes contratantes desde que compatíveis com a prática internacional, sem determinar a legislação, contudo, quais seriam os parâmetros para definição da taxa de juros segundo a prática internacional, deixando ao Banco Central a missão de fazê-lo. A prática demonstrou que diversos contratos eram registrados no Banco Central com taxas de juros completamente distorcidas tendo sido então a legislação adaptada a um cenário mais realista, adotando-se inclusive as chamadas regras de subcapitalização.

Merece destaque o artigo sobre o *Caso Camargo Corrêa Cimentos* que analisa a questão do tratamento fiscal dispensado ao ágio por aquisição de participação em sociedade no exterior, comentando o julgamento que considerou vedada a apropriação, para fins fiscais, do ágio gerado nessas circunstâncias. A questão do ágio é um assunto que marca presença permanente na pauta dos assuntos tributários, tendo ganhado recentemente nova regulamentação pela Lei 12.973/14 (conversão da MP 627/13), que restringiu a possibilidade de compensação do ágio meramente por expectativa de rentabilidade futura. O artigo apimenta a discussão ao tratar de situação em que o ágio foi gerado mediante utilização de empresa veículo na intermediação do negócio.

Por fim, citamos os artigos versando sobre a tributação dos lucros de coligadas e controladas no exterior, tema que aguardou por mais de uma década por uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que decepcionou até àqueles que possuem conhecimentos elementares de Direito Tributário Internacional, ao validar regras absurdas e completamente dissonantes da prática internacional e, não nos esqueçamos, contrárias à tendência irreversível de internacionalização das empresas brasileiras. A legislação foi mudada recentemente (Lei 12.973/14), que em linhas

gerais manteve o regime instituído pela Medida Provisória n. 2.158/01 para as controladas dispensando a necessidade de efetiva disponibilização do lucro apurado no exterior para submetê-lo à tributação no Brasil. Com relação às coligadas, deverá haver efetiva disponibilização do lucro proveniente do exterior, exceto em alguns casos como de coligadas em países com tributação nominal inferior a 20%, situadas em paraísos fiscais ou regimes fiscais privilegiados, que não tenham receitas operacionais.

Não obstante, a discussão continua, na medida em que o Superior Tribunal de Justiça parece tender a reconhecer a prevalência do artigo 7º dos acordos de bitributação sobre a legislação nacional.

Outra questão conexa é a consolidação dos lucros da controlada indireta na controlada direta. O mecanismo de interposição de pessoas jurídicas com o objetivo de evitar a tributação do lucro de coligadas e controladas no exterior por meio da interposição de pessoas jurídicas entre a controladora e a sua controlada direta. Destaca-se, em especial, os *Caso Gerdau CFC* e *Caso BR Foods*.

Congratulações à MP Editora, ao coordenador e aos autores pelo belíssimo trabalho!

ROBERTO FRANÇA DE VASCONCELLOS

Professor do Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu da FGV Direito São Paulo (Mestrado Profissional), professor do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da FGV Direito São Paulo (GVLaw), professor da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (EAESP/FGV). Mestre em Direito Tributário Internacional (LL.M.) pela Ludwig Maximilian Universität München, Alemanha. Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Advogado e sócio do escritório Vieira, Drigo e Vasconcellos.



SUMÁRIO

A. CASOS ESTRANGEIROS

- 1. CASO VODAFONE:** 25
GANHO DE CAPITAL DE NÃO RESIDENTE DECORRENTE DE ALIENAÇÃO
INDIRETA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM SOCIEDADE NA ÍNDIA E
REFLEXÕES SOBRE EVENTUAL APLICABILIDADE NO BRASIL
Leonardo Freitas de Moraes e Castro
- 2. CASO PAVAROTTI:** 73
TRIBUTAÇÃO DE RENDIMENTOS AUFERIDOS NO EXTERIOR POR ARTISTA
COM DUPLA RESIDÊNCIA FISCAL - O CONCEITO DE RESIDENTE FISCAL
E A APLICAÇÃO DO ARTIGO 4 DA CM OCDE
Edgar Santos Gomes
- 3. CASO AIKEN INDUSTRIES:** 91
ORIGEM DE “BENEFICIÁRIO EFETIVO” E SUA HERANÇA PARA O CONTROLE
DO ANTI-TREATY SHOPPING NOS ACORDOS CONTRA A BITRIBUTAÇÃO
Sérgio Papini de Mendonça Uchôa Filho | Paulo Victor Travassos Vellano
- 4. CASO ROCHE VITAMINS:** 115
APLICACIÓN DEL CONCEPTO DE AGENTE DEPENDIENTE Y LUGAR FIJO DE
NEGOCIOS PARA LA DETERMINACIÓN DE UN ESTABLECIMIENTO PERMANENTE
EN ESTRUCTURAS DE PRODUCCIÓN Y DISTRIBUCIÓN CON RIESGOS LIMITADOS
Pere M. Pons

5. CASO FOGGIA: 135

O CONCEITO DE “RAZÕES ECONÓMICAS VÁLIDAS” EM OPERAÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO NO ÂMBITO DO DIREITO EUROPEU

Bruno da Silva

6. CASO DELL SPAIN: 155

CONCEPTO DE ESTABLECIMIENTO PERMANENTE Y RIESGOS ASOCIADOS EN EL CONTEXTO DE REESTRUCTURACIONES DE NEGOCIO. LA SUBCONTRATACIÓN DE SERVICIOS INTRA-GRUPO Y EL USO DE LA FIGURA DEL *COMMISSIONAIRE*

Ignacio Gordillo F. Villavicencio

7. CASO MEXICANO: 191

DISCRIMINACIÓN POR LA NO DEDUCCIÓN DE GASTOS A PRORRATA PARA EL IMPUESTO SOBRE LA RENTA

Adolfo Anguiano

B. CASOS BRASILEIROS

8. CASO COPESUL: 211

TRIBUTAÇÃO PELO IRRF DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ANTES E DEPOIS DO ADI RFB N. 5/14

Sergio André Rocha

9. CASO JANSSEN (JOHNSON & JOHNSON): 239

REGRAS DE PREÇO DE TRANSFERÊNCIA NOS JUROS *INBOUND* DECORRENTES DE MÚTUO ATIVO COM PESSOA VINCULADA – ANTES E DEPOIS DAS LEIS N. 12.715/12 E 12.766/12

Celso Araujo Santos | Leonardo Freitas de Moraes e Castro

10. CASO SONY:	283
EXIGÊNCIA DE CIDE SOBRE ROYALTIES DECORRENTES DE CONTRATO DE LICENÇA DE DIREITOS AUTORAIS	
Marco Antonio Moreira Monteiro	
11. CASO CAMARGO CORRÊA CIMENTOS:	305
ÁGIO GERADO EM AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NO EXTERIOR	
Antonio Carlos M. Guzman Guilherme Lautenschlaeger Novello	
12. CASO NORMUS:	325
TRIBUTAÇÃO DE LUCROS NO EXTERIOR AUFERIDOS POR CONTROLADAS OU COLIGADAS ESTRANGEIRAS DE SOCIEDADE BRASILEIRA – APLICAÇÃO DO TRATADO BRASIL-HUNGRIA	
Ricardo Ferreira Bolan Gustavo Duarte Paes Ana Cláudia Couto	
13. CASO KAISER:	349
TRIBUTAÇÃO DE LUCROS NO EXTERIOR E CONTROVÉRSIA ACERCA DO MOMENTO DA SUA DISPONIBILIZAÇÃO	
Luis Guilherme B. Gonçalves	
14. CASO CBPO:	375
TRIBUTAÇÃO DE LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR E ARTIGO 7º DOS ACORDOS INTERNACIONAIS: PREVALÊNCIA DA NORMA INTERNA SOBRE A NORMA INTERNACIONAL?	
Luiz Felipe Centeno Ferraz Gabriela Salomão Castelano	
15. CASO BR FOODS:	401
POSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DOS LUCROS AUFERIDOS PELAS CONTROLADAS INDIRETAS NA CONTROLADA DIRETA	
Rodrigo de Freitas Natalie Matos Silva	

16. CASO GERDAU CFC:

425

TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DE CONTROLADAS INDIRETAS NO EXTERIOR
(E A EXISTÊNCIA DE ACORDO CONTRA A BITRIBUTAÇÃO)

Leonardo Freitas de Moraes e Castro | Celso Araujo Santos